



TERMO DE REFERÊNCIA

Em atenção ao disposto na Lei 14.133/2021 (Lei de Licitações), vimos por meio desta requerer a abertura de Processo Licitatório, modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, nos termos a seguir elenca

1. ÓRGÃO SOLICITANTE

Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Recursos Renováveis e Destinação de Resíduos

2. MODALIDADE DA LICITAÇÃO

- (☒) Pregão (☒) Eletrônico () Presencial
() Concorrência () Eletrônica () Presencial
() Concurso
() Leilão
() Credenciamento
() Registro de Preços
() Dispensa de Licitação () Eletrônica () Física

3. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de forma contínua de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos de classe residencial e comercial; coleta, transporte e destinação final de resíduos recicláveis, por meio de mão de obra especializada no Município de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná.

4. ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS

ITEM	LOTE	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO	VALOR TOTAL MÁXIMO
01	01	Prestação de serviços de forma contínua de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos de classe residencial e comercial; coleta, transporte e destinação final de resíduos recicláveis, por meio de mão de obra especializada no Município de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná.	Mensal	12	116.673,63	1.400.083,56
VALOR TOTAL						R\$ 1.400.083,56

O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo
Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns

5. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços de forma contínua, regular e eficiente de coleta e transporte dos resíduos sólidos urbanos de classe residencial e comercial, bem como a coleta, transporte e destinação final de resíduos recicláveis no Município de Cidade Gaúcha – PR. A medida se fundamenta na necessidade de assegurar a limpeza urbana, a salubridade pública e a preservação ambiental, com base nos princípios da eficiência, economicidade e interesse público que regem a Administração Pública, conforme preconizado pela Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
Estado do Paraná

Fone (044) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

Rainha do Noroeste

A prestação desse serviço essencial demanda estrutura operacional e logística especializada, mão de obra treinada, veículos compactadores apropriados e regularidade na execução das rotas de coleta, requisitos que superam a capacidade instalada atual da Administração Pública Municipal. A limitação legal para contratação de pessoal e a inviabilidade econômica de internalização da atividade reforçam a necessidade da terceirização, que se apresenta como a solução mais adequada, eficaz e menos onerosa.

Adicionalmente, a contratação busca garantir a destinação ambientalmente adequada dos resíduos sólidos e recicláveis, em consonância com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), com a finalidade de minimizar os impactos ambientais decorrentes da má gestão dos resíduos, promover a inclusão de práticas sustentáveis e assegurar o bem-estar da população.

A continuidade e a regularidade dos serviços contratados são imprescindíveis para o atendimento à população urbana, sendo, portanto, de natureza essencial e inadiável.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A Descrição da Solução como um todo encontra-se pormenorizada em Tópico específico existente no Estudo Técnico Preliminares, anexo deste Termo de Referência.

7. DA ESTIMATIVA DO VALOR

A estimativa de valor, levou em consideração o disposto no Art. 23 da Lei 14.133/21, bem como no decreto municipal, conforme mapa de preços anexo a este documento.

O Valor total da contratação é de R\$ 1.400.083,56 (um milhão, quatrocentos mil, oitenta e três reais e cinquenta e seis centavos).

8. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A dotação orçamentária será repassada em momento oportuno.

9. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência será de 12 (doze) meses contados a partir da publicação, podendo ser prorrogado na forma do art. 107 da lei 14133/21.

A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de forma contínua de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos provenientes de fontes residenciais e comerciais, bem como a coleta, transporte e destinação final de resíduos recicláveis no Município de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, caracteriza-se como serviço essencial de natureza contínua, conforme definição estabelecida no art. 6º, inciso XL do Decreto nº 11.246/2022, e nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021. Esses serviços são imprescindíveis para garantir a salubridade pública, a preservação ambiental e o atendimento regular das necessidades coletivas, não podendo sofrer solução de continuidade, sob pena de causar prejuízos à saúde da população e à ordem urbana.

A continuidade da prestação dos serviços de limpeza urbana, em especial a coleta e o transporte de resíduos sólidos domiciliares e comerciais, bem como dos recicláveis, está intrinsecamente relacionada à proteção do meio ambiente, ao controle de vetores de doenças e ao atendimento aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da eficiência na gestão pública. A interrupção desses serviços comprometeria severamente a higidez das áreas urbanas e rurais do município, podendo provocar impactos negativos imediatos, como a proliferação de pragas, contaminação de recursos naturais e degradação da qualidade de vida da população. Diante disso, a natureza contínua do objeto é inequívoca.



O art. 107 da Lei nº 14.133/2021 prevê expressamente que os contratos que tenham por objeto serviços ou fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, desde que observada a vigência máxima de até 10 (dez) anos, condicionada à previsão expressa no edital de licitação, à demonstração da vantajosidade econômica da manutenção contratual e à possibilidade de extinção sem ônus para quaisquer das partes. O presente contrato observa esses requisitos, apresentando cláusula específica que admite a prorrogação sucessiva, desde que seja atestada, a cada exercício, a manutenção das condições iniciais de preço e qualidade, bem como a sua conveniência frente à realização de nova licitação.

A manutenção do vínculo contratual com o mesmo prestador, quando observada a vantajosidade, traz benefícios diretos à Administração, como a continuidade do conhecimento técnico acumulado pela empresa contratada, a estabilidade na execução dos serviços, a previsibilidade de custos e a eliminação de riscos relacionados a eventuais desmobilizações e remobilizações operacionais. Trata-se, portanto, de uma solução racional e estratégica, capaz de reduzir custos administrativos e operacionais, além de evitar descontinuidade dos serviços e incertezas típicas de processos licitatórios frequentes.

A Administração Municipal, mediante acompanhamento contínuo da execução contratual, poderá reavaliar periodicamente as condições de vantajosidade da contratação e promover, sempre que necessário, negociações com a empresa contratada visando o reequilíbrio econômico-financeiro ou mesmo a extinção do contrato, sem ônus para ambas as partes, conforme autorizado pelo art. 107. Essa prerrogativa assegura o interesse público, a competitividade do mercado e a adaptabilidade do contrato às condições econômicas e sociais supervenientes.

Portanto, a prestação de serviços contínuos de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos e recicláveis no Município de Cidade Gaúcha justifica-se plenamente como objeto passível de prorrogação sucessiva até o limite legal de 10 anos, conforme autorizado pelo art. 107 da Lei nº 14.133/2021. A essencialidade do serviço, sua natureza ininterrupta e o atendimento aos princípios da economicidade, eficiência e sustentabilidade respaldam juridicamente a estrutura contratual adotada, sendo essa a solução mais adequada para garantir a proteção ambiental, a saúde pública e a regularidade da limpeza urbana municipal.

10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

O recebimento provisório e definitivo do objeto contratado será supervisionado pelo fiscal do contrato que atestará, mediante termo detalhado, o atendimento das exigências contratuais e de caráter técnico.

Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias úteis após a entrega da Nota Fiscal, mediante a verificação de regularidade ou apresentação dos seguintes documentos:

- a) negativa de débito de FGTS;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- d) Certidão Negativa de Débitos Municipais
- e) Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual.

11. DA EXISTENCIA DE LICITAÇÃO ANTERIOR

Informamos que houve licitações anteriores com este objeto.

12. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR



12.1 Da Forma de Seleção

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**.

12.2 Dos Critérios de Seleção

12.2.1 Exigências de habilitação

12.2.1.1 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

12.2.2 Habilitação jurídica

12.2.2.1 No caso de empresário individual: inscrição no **Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

12.2.2.2 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.

12.2.2.3 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

12.2.2.4 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12.2.3 Habilitação fiscal, social e trabalhista

12.2.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

12.2.3.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

12.2.3.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

12.2.3.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

12.2.3.5 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

12.2.3.6 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre

12.2.3.7 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.



12.2.3.8 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

12.2.4 Qualificação Econômico-Financeira

12.2.4.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor do Foro da sede da Pessoa Jurídica. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

12.2.4.2 Prova de capacidade financeira conforme modelo (Anexo XI), apresentando as demonstrações contábeis do último exercício social 2021 ou 2022, deverão ser apresentados os índices de:

- LIQUIDEZ GERAL (LG); LIQUIDEZ CORRENTE(LC); SOLVÊNCIA GERAL (SG),

tais índices serão calculados como segue abaixo:

$$LG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$$

$$LC = (AC / PC)$$

$$SG = (AC + AP + RLP) / (PC + ELP)$$

sendo:

AC - ativo circulante PC - passivo circulante AP - ativo permanente

RLP - realizável a longo prazo ELP - exigível a longo prazo

Os índices deverão ser apresentados com 02 (duas) casas decimais, desprezando-se as demais.

a) Demonstrações financeiras do último exercício social 2021 ou 2022, (balanço patrimonial anual com demonstrações contábeis de resultados), já exigível. O balanço patrimonial anual exercício 2021 ou 2022, com as demonstrações contábeis, devidamente assinado por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade e o representante legal da empresa, deverá vir acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário, devidamente registrados e assinados. O balanço das sociedades anônimas ou por ações deverá ser apresentado em publicação no Diário Oficial. O (s) mesmo (s) deverá (ão) ser assinado (s) por profissional da contabilidade registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

b) Certidão negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou negativa de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física, dentro do prazo de validade;

OBS: O valor do Patrimônio líquido poderá ser atualizado pela proponente, para a data limite estabelecida para o recebimento das propostas (envelopes nº 1 e nº 2), por meio de índices oficiais específicos para o caso;

A proponente deverá comprovar, por meio de sua capacidade financeira mediante a apresentação dos índices de liquidez geral (LG), liquidez corrente (LC) e solvência geral (SG), cujos valores limites são os a seguir estabelecidos:

(LG)
(valor maior que)
1

(LC)
(valor maior que)
1

(SG)
(valor maior que)
1

A(s) empresa(s), cadastrada(s) ou não no SICAF, que apresentar(em) resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de liquidez geral (LG), liquidez corrente (LC) e solvência geral (SG), deverá(ão) comprovar patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
Estado do Paraná

Fone (044) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

Rainha do Noroeste

d) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da licitante com prazo de vigência de no máximo 60 dias.

Qualificação Técnica

12.2.5. Certidão de Registro de Pessoa Jurídica ou Física, em vigência, junto ao Órgão fiscalizador responsável; (Registro no CREA ou CAU ou CRBio ou CRQ).

12.2.6. Declaração de Responsabilidade Técnica indicando o(s) responsável(is) técnico(s) pela execução do objeto licitado. O(s) mesmo(s) não poderá(ão) ser substituído(s) sem expressa autorização do Contratante;

12.2.7. Comprovação de vínculo entre o responsável técnico indicado e a empresa licitante. A prova da licitante possuir profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, será feita em se tratando de sócio ou proprietário da empresa por intermédio da apresentação do Registro Comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado ou Certidão simplificada da Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresariais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores; e no caso de empregado, mediante cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou Contrato de Prestação de Serviços na forma da legislação trabalhista.

12.2.8. No mínimo, 01 (um) Atestado(s) e/ou declaração(s) em nome da proponente expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, de execução de serviço semelhante, em quantidade e/ou complexidade, ou superior ao objeto em questão.

12.2.9. Apresentação de no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnico Profissional, passado por pessoa jurídica de direito público ou privado, compatível com o objeto desta licitação, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico do CREA, em nome do(s) profissional(ais) que atuará(ão) como Responsável Técnico, comprovando a execução de serviços compatíveis, pertinentes e em características semelhantes ao objeto licitado.

12.2.10. Declaração de disponibilidade (por propriedade, locação, declaração de disponibilidade ou carta de intenção de compra ou locação), dos veículos, caminhões, máquinas e equipamentos necessários na prestação dos serviços, consoante com a Lei Federal nº 14.133/21. A declaração de disponibilidade dos equipamentos para a estrutura estipulados neste Edital, a serem utilizados na prestação dos serviços, os quais deverão satisfazer a exigência contida na descrição de cada item de serviços a ser executado e, principalmente, em bom estado de conservação e funcionamento.

12.2.11. Declaração de disponibilidade de pessoal.

12.2.12. Apresentação de Licença de AMBIENTAL Vigente, emitida pelo órgão ambiental competente, para serviço de coleta e transporte de resíduos sólidos. Dentro do que estabelece a portaria 212/2019 do Instituto água e Terra – IAT.

13. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. Da Gestão do Contrato: A gestão do Contrato será atribuída ao Servidor Manoel Messias Marques; Secretário Municipal de Meio Ambiente, Recursos Renováveis e Destinação de Resíduos.

13.2. A Fiscalização do Contrato será atribuída ao Servidor Luiz Felipe Jardim; Secretário de Agricultura e Pecuária.

14. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A empresa contratada deverá comprovar aptidão técnica por meio de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução anterior de serviços similares em características, quantidades e prazos, conforme exigido no edital. Deverá também apresentar licenças ambientais válidas para a realização das atividades de coleta e transporte de resíduos, bem como comprovar a destinação dos resíduos em local ambientalmente licenciado.



Será exigido o cumprimento das normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e das legislações ambientais vigentes, em especial as NR-11 (Transporte, Movimentação, Armazenagem e Manuseio de Materiais), NR-12 (Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos), NR-20 (Segurança com Inflamáveis e Combustíveis) e NR-33 (Espaços Confinados), além da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010).

Os veículos utilizados deverão ser caminhões compactadores devidamente licenciados e registrados nos órgãos competentes, em perfeitas condições de uso, dotados dos equipamentos necessários à execução segura e eficiente do serviço. O município fornecerá **dois** caminhões, cuja manutenção total ficará a cargo da contratada, a qual também deverá disponibilizar **um** caminhão adicional próprios ou locados.

As equipes operacionais devem estar regularmente contratadas, uniformizadas e equipadas com os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados, em conformidade com as normas de segurança do trabalho, devendo a contratada comprovar a realização de treinamentos específicos.

Por fim, será exigido que a contratada possua estrutura organizacional e capacidade de gestão operacional compatível com a complexidade do serviço, devendo implementar sistema de controle de rotas, horários, volumes coletados e demais dados operacionais, que ficarão à disposição da fiscalização municipal. Esses requisitos buscam garantir a qualidade da execução contratual, a conformidade legal e o atendimento pleno ao interesse público.

15. DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO

Haverá o parcelamento da demanda, pois a contratação acontecerá por item.

A contratação do serviço de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos por lote se justifica pela busca de maior eficiência na execução dos serviços, permitindo uma melhor distribuição dos recursos humanos, materiais e operacionais de acordo com as características específicas de cada área do município.

16. DA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

No presente caso, não se aplicam os benefícios para MPE's, optando-se pela ampla concorrência no caso previsto inciso III do art. 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

17. DA DECLARAÇÃO DE QUE O OBJETO DEMANDADO NÃO SE ENQUADRA COMO ARTIGO DE LUXO

Em atendimento ao disposto no art. 20 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como o Decreto Municipal nº 030/2023, declaramos que os itens a serem adquiridos não compreendem artigos de luxo. Logo, os itens do objeto em questão são de qualidade comum e não superior à necessária finalidade à qual se destina.

18. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto contratual deverá ocorrer de **forma contínua**, regular e eficiente, de modo a garantir a adequada coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos urbanos e recicláveis no Município de Cidade Gaúcha – PR.

A prestação dos serviços será realizada por empresa especializada, que deverá empregar equipes capacitadas, devidamente uniformizadas e equipadas com todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) necessários, observando rigorosamente as normas de segurança do trabalho e demais legislações pertinentes.



A execução dos serviços será feita por meio de veículos compactadores apropriados, exclusivos para essa finalidade, em perfeito estado de conservação e licenciados junto aos órgãos competentes, sendo operados por profissionais treinados e habilitados. A contratada deverá disponibilizar, obrigatoriamente, **um** caminhão compactador adicionais, próprios ou locados, aptos à execução dos serviços. Além disso, o Município cederá **dois** caminhões compactadores para reforço na operação, cuja manutenção preventiva e corretiva, bem como o fornecimento de combustível, pneus, peças, mão de obra e demais insumos necessários ao pleno funcionamento, ficarão sob total responsabilidade da contratada.

A prestação do serviço de coleta seguirá o **regime de dias alternados (sistema “um dia sim, outro não”)**, abrangendo toda a área urbana do Município, que será dividida em dois setores operacionais. Nos dias de coleta, deverão circular simultaneamente dois caminhões: um destinado à coleta dos resíduos orgânicos e outro à coleta seletiva (recicláveis), conforme cronograma previamente aprovado pela fiscalização municipal. A execução da coleta será realizada diariamente, excetuando-se os domingos e os feriados de Natal (25 de dezembro) e Ano Novo (1º de janeiro).

Os resíduos a serem coletados incluem aqueles gerados por domicílios, estabelecimentos comerciais, instituições públicas e privadas e demais fontes da zona urbana. A contratada será responsável pelo transporte desses resíduos até o local de destinação final previamente indicado pela Administração, o qual deverá possuir licença ambiental válida emitida pelo órgão competente.

A contratada deverá, ainda, manter sistema eficaz de controle e registro das rotas executadas, horários de coleta, volumes de resíduos coletados e demais dados operacionais, devendo tais informações ser disponibilizadas à fiscalização sempre que solicitado, garantindo rastreabilidade, transparência e confiabilidade na execução contratual. Esse modelo de execução visa assegurar a continuidade e a eficiência da limpeza urbana, promovendo saúde pública e qualidade de vida à população.

18.1. DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

18.1.1. DA COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS ORGÂNICOS;

A coleta e transporte de resíduos sólidos consiste:

- a) No recolhimento de resíduos sólidos domiciliares produzidos diariamente em imóveis residenciais, comerciais ou públicos em toda área urbana do Município de Cidade Gaúcha incluindo as áreas constantes no mapa do Município, contido no item 18.2.2, no turno diurno, de segunda a sábado.
- b) No transporte, até o aterro Sanitário Municipal de Cidade Gaúcha, dos resíduos sólidos recolhidos, observando os requisitos necessários.

18.2. DA COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS RECÍCLAVEIS

18.2.1. A coleta, transporte e destinação final de resíduos recicláveis consiste:

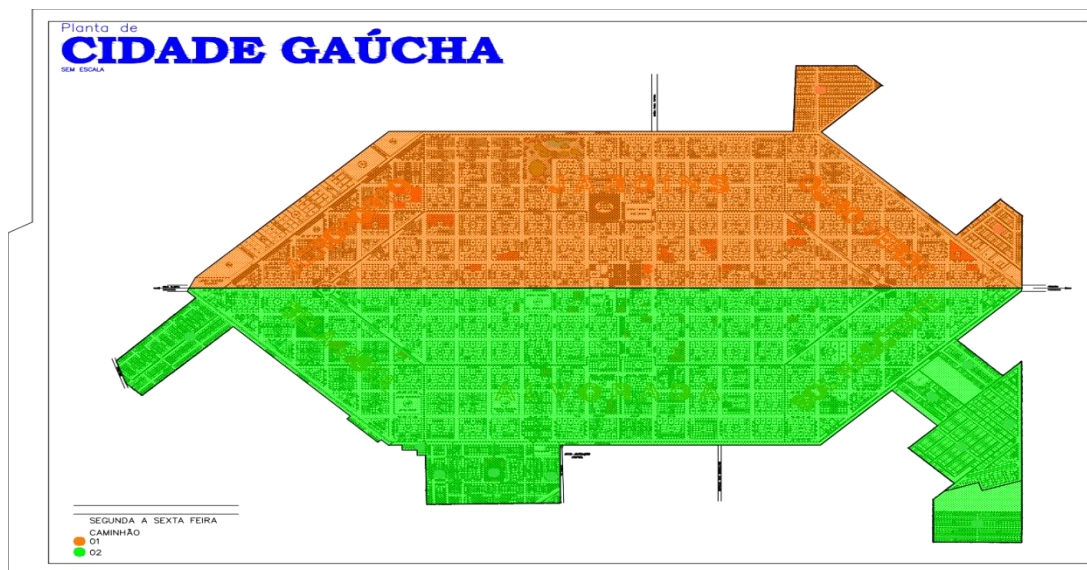
- a) No recolhimento de resíduos recicláveis tais como papéis, papelão, plásticos, metais diversos, vidros, tecidos, couros, embalagens, oriundos de imóveis residenciais, comerciais ou públicos em toda área urbana do Município de Cidade Gaúcha, no turno diurno, de segunda a sábado, conforme o cronograma e mapa.
- b) No transporte dos resíduos recicláveis recolhidos.
- c) Na destinação final dos resíduos recicláveis recolhidos e transportados

18.2.2. – Mapa da Cidade com cronograma de execução - RECICLÁVEIS e ORGANICOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
Estado do Paraná

Fone (044) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67



18.3. DOS VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS

18.3.1. O Município cederá à contratada o seguinte veículo para execução dos serviços:

a) 01 (um) caminhão CAR/CAMINHÃO/MEC. OPERAC, placa BCH-3F69 - MARCA/MODELO VW/11180 DRC – 4X2, fabricação nacional. MOTOR 36598125, ano modelo 2018/2019, RENAVAN nº 01158760245, cor branca, para coleta reciclável, movido a diesel, como potência de 7, 50T/ 175 cv, sistema de injeção eletrônica, com freios a ar, transmissão de 05 velocidades a frete e uma ré., com direção hidráulica, com PBT de 13.000 kg, com rodas em aço estampado e pneus 235/75R 16,5, com cabine em aço estampado, equipado com coletor novo, de fabricação nacional, com capacidade para 13.000, teto em chapa lisa, laterais em chapa única lisas calandradas de alta resistência, com no mínimo 04 cilindros hidráulicos compactadores internos e 02 cilindros externos na parte traseira, descarga por painel ejetor, com cilindro de dupla ação e sistema de carregamento traseiro, com compactação por sistema pendular, acionado por cilindro de compactação, e placa de transferência comandada também por dois cilindros, com comando semi-automático.

b) 01 (um) caminhão CAR/CAMINHÃO/MEC. OPERAC, placa SDP5G47 – MARCA/MODELO 17.190 CRM 4X2 TOB fabricação nacional, ano/ modelo 2022/2023, cor branca, para coleta orgânica, movido a diesel, como potência de 186 cv, sistema de injeção eletrônica, com freios a ar, transmissão de 05 velocidades a frete e uma ré., com direção hidráulica, com PBT de 16.000 kg, com rodas em aço estampado e pneus 275 80R 22,5 com cabine em aço estampado, equipado com coletor novo, de fabricação nacional, com capacidade para 16.000 kg, teto em chapa lisa, laterais em chapa única lisas calandradas de alta resistência, com no mínimo 04 cilindros hidráulicos compactadores internos e 02 cilindros externos na parte traseira, descarga por painel ejetor, com cilindro de dupla ação e sistema de carregamento traseiro, com compactação por sistema pendular, acionado por cilindro de compactação, e placa de transferência comandada também por dois cilindros, com comando semi automático.

c) Ao final do contrato, a empresa licitante vencedora deverá entregar/devolver os caminhões utilizados na prestação dos serviços em perfeito estado de uso e conservação à Contratante, observadas as condições de funcionamento mecânico, elétrico e estrutural, bem como a integridade da carroceria, equipamentos e dispositivos obrigatórios, conforme vistoria técnica a ser realizada pela equipe designada pela Contratante. Caso sejam constatados danos ou defeitos não relacionados ao uso regular ou decorrentes de má utilização ou negligência, a empresa será notificada para realizar os reparos necessários, às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, sob pena de aplicação das sanções previstas neste contrato e na legislação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
Estado do Paraná

Fone (044) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

vigente.

18.3.2. A contratada deverá dispor do seguinte equipamento:

- a) 01 (um) caminhão coletor e compactador com volume efetivo de carga de 15 m³ e índice de compactação aproximada de 450 a 550 kg/m³ com possibilidade de adaptação para coleta automatizada de lixeiras; a ser utilizado na prestação dos serviços, e, principalmente, em bom estado de conservação e funcionamento.
- b) O Veículo a ser utilizado na prestação dos serviços, deverão apresentar condições técnicas próprias para efetuar o transporte dos resíduos.
- c) O Veículo deverão ser mantidos em perfeitas condições de operação, licenciados pelo DETRAN e obedecendo as normas Municipais e Estaduais.
- d) Não será permitida a exploração de publicidade nos veículos e equipamentos ou nos uniformes dos empregados envolvidos na execução dos serviços.
- e) O Município poderá, a qualquer momento, exigir a troca de veículo ou equipamento que não seja adequado às exigências dos serviços.
- f) A manutenção total dos veículos e equipamentos correrá por conta da contratada.
- g) Os veículos e equipamentos utilizados para cumprir o contrato deverão estar em bom estado de conservação, ficando a empresa contratada com o compromisso de disponibilizar veículo sempre nos dias e horários definidos
- h) A contratada deverá executar o serviço de coleta de resíduos sólidos domiciliares (lixos domiciliares) e também a coleta de resíduos recicláveis diariamente inclusive nos dias de chuva, podendo ser dispensado à coleta no dia de chuva desde que seja feita de forma expressa pelo Município.

18.4. DO PESSOAL

18.4.1. Será de inteira responsabilidade da proponente a admissão de mão de obra necessária ao desempenho dos serviços contratados, correndo por sua conta, também, os encargos necessários e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e outras de qualquer natureza, respondendo a proponente pelos danos causados por seus empregados, auxiliares e prepostos, ao patrimônio público ou a outrem.

18.4.2. A proponente deverá apresentar um quadro funcional com, no mínimo, 9 (Nove) funcionários:

- a) 02 (dois) motoristas;
- b) 06 (quatro) coletores para lixo domiciliar e reciclável;
- c) 01 supervisor geral.

18.4.3. Os funcionários da contratada que estiverem prestando os serviços deverão estar devidamente registrados em Carteira de Trabalho e Uniformizados, bem como possuir as Ferramentas, Equipamentos, Transporte e EPI's (equipamento proteção individual) adequados para cada tipo de serviço a ser executado.



18.5. INSTALAÇÕES

A empresa vencedora deverá dispor de local (prédio, barracão, armazém etc...) planejamento das atividades e instalações para atendimento de seu pessoal operacional compatíveis com o número de empregados.

19. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

19.1. GARANTIA DE EXECUÇÃO

Para garantia do fiel e perfeito cumprimento de todas as obrigações ora ajustadas, deverá a CONTRATADA no ato da assinatura do CONTRATO, apresentar a CONTRATANTE uma das garantias abaixo discriminadas, equivalente a 10% (dez por cento) do valor do CONTRATO;

- a) Caução em dinheiro, a ser depositada a CONTRATANTE.
- b) Fiança Bancária, emitida por instituição bancária aceita pela CONTRATANTE.
- c) Seguro Garantia, aceita pela CONTRATANTE.

§1º - A garantia terá validade de 24 (vinte e quatro) meses.

§2º - Caso ocorra vencimento da garantia antes do encerramento das obrigações contratuais, a CONTRATADA deverá providenciar, às suas custas, a respectiva renovação, sob pena de bloqueio dos pagamentos devidos.

§3º - Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA até que seja aceita, pela CONTRATANTE, a garantia de que trata o "caput" desta Cláusula.

§4º - A CONTRATANTE poderá deduzir da garantia multas e penalidades previstas neste CONTRATO, bem como o valor dos prejuízos que lhe forem causados.

§5º - No caso de execução da garantia, em decorrência do disposto no parágrafo anterior, a CONTRATADA se obriga a complementá-la, às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, que se contará do aviso escrito pela CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
Estado do Paraná

Fone (044) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

§6º - A garantia de que trata esta Cláusula será devolvida à CONTRATADA após 60 (sessenta) dias do término do contrato, mediante solicitação expressa e por escrito.

§7º - O valor da Garantia será atualizado nas mesmas condições de atualização do CONTRATO, devendo a CONTRATADA providenciar, às suas custas, a respectiva renovação sob pena de bloqueio dos pagamentos devidos.”

§8º - Em caso de renovação do contrato deverá ser providenciado a renovação da garantia, observando os novos valores.

FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

GESTOR DO CONTRATO

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
Estado do Paraná

Fone (044) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

Rainha do Noroeste

relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Em caso de informações omissas, este Processo Licitatório e todos os seus atos ocorrerão em conformidade com o que rege a Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal 023/2023, 030/2023, 031/2023, 032/2023, 037/2023

Declaro estar ciente de todas as implicações pelas informações prestadas no presente Termo de Referência e em relação a elas assumimos de forma solidária a responsabilidade

21. DO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Submetemos o presente Termo de Referência à aprovação do Excelentíssimo Sr. Prefeito do Município de Cidade Gaúcha, PR, ALEXANDRE LUCENA.

Nestes termos, pede-se prosseguimento.

Cidade Gaúcha – PR, 30 de maio de 2025.

- Responsável pela elaboração do Termo de Referência:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
Estado do Paraná

Fone (044) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

Lilyan Araujo
Assessora de Gestão

- Responsáveis pelo pedido e análise de revisão e supervisão do Termo de Referência:

Manoel Messias Marques
Secretário Municipal de Meio Ambiente, Recursos Renováveis e Destinação de Resíduos